



ANEXO G

ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

NOME FANTASIA:

NOME DO PROFISSIONAL HABILITADO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO USO:

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de “Brigada Contra Incêndio e Emergências”, ministrado na edificação localizada na(Endereço da Edificação), município de, e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

| Nome | RG | NÍVEL DE TREINAMENTO | DATA DE CONCLUSÃO DE CURSO |
|------|----|----------------------|----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

_____, ____ de _____ de _____.

(nome completo)

(qualificação profissional)

(Registro n. _____)

(Só é válido com a comprovação da capacitação técnica do signatário)

(anexar cópia da credencial)

(nome completo)

(responsável legal da empresa)

NORMA TÉCNICA Nº 02/2021/CBMMA - NT 02 - CREDENCIAMENTO, COM BASE NA PORTARIA Nº 176/2021 GAB. CMDO/CBMMA DE 23/11/2021.

1. OBJETIVO

1.1. O credenciamento realizado pelo CBMMA visa garantir que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e emergência possuam as condições técnicas mínimas estipuladas por esta norma, resguardando assim a segurança do consumidor e dos cidadãos.

1.2. Serão exigidos das Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas no credenciamento os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

1.3. Este credenciamento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades de segurança contra incêndio e emergência.

1.4. A consulta pública estará disponível através do site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

1.5. Para cumprir o disposto acima, esta norma tem por objetivo fixar os critérios para o credenciamento de profissionais e empresas prestadores de serviço de segurança contra incêndio e emergência.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta norma se aplica à:

2.1.1. Pessoa Física:

- a. Responsáveis Técnicos;
- b. Bombeiros Profissionais Civis.

2.1.2. Pessoa Jurídica:



a. Empresas devidamente habilitadas para elaboração de projeto, execução, manutenção ou comercialização de medidas de segurança contra incêndio e emergência.

b. Empresas de formação de Brigada de Incêndio e Bombeiro Profissional Civil;

c. Empresas prestadoras de serviço de Brigada Profissional Civil.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro;

_____. Lei nº 8.078 de 11/10/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

_____. Lei federal 11.901 de 2009 que cria a profissão bombeiro profissional civil

_____. Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, que regula o exercício da profissão de arquiteto e urbanista;

_____. Lei nº 9.094, de 17/07/2017 – Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a carta de serviços ao usuário.

MARANHÃO. Lei 11.390 de 21/12/2020 - Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

4. DEFINIÇÕES

Além das definições encontradas na NT 03/2021, aplicam-se as definições abaixo:

4.1. Área útil utilizada: É a somatória da área coberta e da área descoberta utilizável na ocupação.

4.2. Brigada de Incêndio: Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou indicadas, pertencente à população fixa da edificação, que são treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e no combate a incêndio, no abandono de área e prestar os primeiros socorros, dentro de edificações industriais, comerciais, de serviços e áreas de risco, bem como as destinadas à habitação (residenciais ou mistas).

4.3. Brigadista de incêndio: Pessoa pertencente à Brigada de Incêndio que presta serviços, sem exclusividade, de prevenção e combate a incêndio, abandono de área e primeiros socorros em edificações e, que tenha sido aprovada no Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI).

4.4. Bombeiro Profissional Civil: Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos Lei 11.901/2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

4.5. Credenciamento: É o registro de pessoas físicas e jurídicas junto ao CBMMA através do qual ficam autorizadas a abrir processo perante o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência do CBMMA, com base em documento enunciativo de órgão ou entidade legalmente constituída para tal fim, adquirindo dessa forma, habilitação para executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergência no Estado do Maranhão.

4.6. Certificado de credenciamento: É o documento expedido pela Diretoria de Atividades Técnicas que registra a capacidade técnica da pessoa física ou jurídica a executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergência no Estado do Maranhão.

4.7. Comercialização: Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e emergência.

4.8. Conservação: Serviço efetuado periódica ou permanentemente com a finalidade de conter as deteriorações em seu início nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e emergência

4.9. Curso de Formação de Brigada de Incêndio (CFBI): Curso ministrado pelo CBMMA ou empresa especializada na formação e treinamento que tem por objetivo formar e treinar brigadistas de incêndio, com carga horária mínima prevista em norma.

4.10. Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil (CFBPC): Curso ministrado por empresa credenciada e especializada na formação e treinamento que tem por objetivo formar e treinar profissionais Bombeiros Profissionais Civil.

4.11. Organismo de Certificação Credenciado: São entidades que conduzem e concedem a certificação de conformidade. São organismos credenciados com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, nos critérios, procedimentos e regulamentos estabelecidos pelo INMETRO.

4.12. Organismo de Certificação de Produto: São entidades que conduzem e concedem a certificação de conformidade de produtos na área voluntária e na área compulsória, com base em regulamentos técnicos ou normas nacionais, regionais e internacionais, estrangeiras e de consórcio.

4.13. Guarda-vidas: Profissional treinado para a execução das atividades de salvamento em meios aquáticos.

4.14. Instalação: Serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e emergências.

4.15. Manutenção: Serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e emergências

4.16. Responsável Técnico: Pessoa física legalmente habilitada para elaboração e/ou execução de atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e emergências, devidamente registrada e regularizada no Conselho Regional competente.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Serão exigidos das Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas no credenciamento, os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder cível e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

5.1. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1.1. O credenciamento dos Responsáveis Técnicos autônomos, ou vinculados a empresas, será realizado apenas para fins de controle devendo sua habilitação ser comprovada pelos Conselhos Técnicos aos quais estão vinculados.



5.1.1.1. A atividade de elaboração de projeto ou execução das medidas de segurança contra incêndio e emergência deverá ser realizada somente por profissionais registrados no CREA/CAU/CRT, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CREA/CAU/CRT alinhados a legislação vigente.

5.1.2. O credenciamento do Bombeiro Profissional Civil deverá atender aos requisitos estabelecidos na norma técnica 17 parte 2.

5.1.3. Não será cobrado nenhum tipo de emolumento para o credenciamento das pessoas físicas.

5.1.4. Documentação para credenciamento de pessoa física

5.1.4.1. Responsável Técnico:

- a. Documento de Identificação;
- b. Certidão de Registro e Quitação do Respectivo Conselho;
- c. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Física

5.1.4.2. Bombeiro Profissional Civil:

- a. Documento de Identificação;
- b. Certificado de Curso de Formação de Bombeiro Profissional Civil com validade de 1 ano, ou Certificado do Curso de Requalificação com validade de 1 ano;
- c. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Física.

5.2. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Deverá se credenciar junto ao CBMMA a empresa prestadora de serviços de elaboração de projeto, de execução, manutenção ou comercialização de elementos dos sistemas de segurança contra incêndio e emergências, devendo possuir em seu corpo técnico pessoal habilitado e competente para realizar os serviços ofertados garantindo qualidade técnica e de segurança para utilização desses elementos aos quais são responsáveis técnicos.

5.2.2. Deverá se credenciar junto ao CBMMA a empresa prestadora de serviços de formação de Brigada de Incêndio e/ou Bombeiro Profissional Civil devendo possuir pessoal habilitado e competente para realizar os serviços ofertados garantindo qualidade técnica dentro dos critérios da NT 17 do CBMMA.

5.2.3. Deverá se credenciar junto ao CBMMA a empresa prestadora de serviços de Brigada Profissional Civil devendo possuir Bombeiros Profissionais Civis credenciados junto ao CBMMA dentro dos critérios da NT 17.

5.2.4. Documentação para credenciamento de pessoa jurídica

5.2.4.1. Empresas de elaboração de projetos de medidas de segurança contra incêndio:

- a. Certificado de Aprovação do CBMMA;
- b. Quadro de responsáveis técnicos habilitados no respectivo conselho;
- c. Certidão de registro e quitação do respectivo conselho;
- d. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica.

5.2.4.2. Empresas de revenda, instalação e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio:

- a. Certificado de Aprovação do CBMMA;

b. Documento de identificação do proprietário ou responsável legal pela empresa;

c. Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, com descrição da atividade exercida pela empresa;

e. Contrato Social, com descrição da atividade exercida pela empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de origem;

f. Quadro de responsáveis técnicos habilitados no respectivo conselho para empresas de instalação e manutenção;

g. Certidão de registro e quitação do respectivo conselho para empresas de instalação e manutenção;

h. Relação de equipamentos, produtos e/ou sistemas a serem comercializados ou fabricados;

i. Quando se tratar de extintores, chuveiros automáticos, mangueiras de incêndios e porta corta-fogo, cópia do certificado emitido por organismos de certificação acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, comprovando o atendimento às normas técnicas nacionais pertinentes em vigor;

j. Quando se tratar de sinalização de emergência, cópia do certificado emitido por organismos de certificação credenciado – OCC acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, comprovando o atendimento aos critérios de desempenho, dos elementos de sinalização e suas partes, previsto na NBR 13434 parte 3 em vigor;

k. No caso de renovação do credenciamento a empresa deve apresentar declaração de que não houve alteração do contrato social;

e. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica.

5.2.4.3. Empresas prestadora de serviço de formação de brigada de incêndio ou Bombeiro Profissional Civil:

a. Certificado de Aprovação do CBMMA;

b. Documento de identificação do proprietário ou responsável legal pela empresa;

c. Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNAE na área de ensino e instrução;

d. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, com descrição da atividade exercida pela empresa;

e. Contrato Social, com descrição da atividade exercida pela empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de origem;

f. Quadro de instrutores habilitados conforme NT 17 – parte 2 CBMMA.

g. Coordenador de curso habilitado conforme NT 17 – parte 2 CBMMA.

h. Centro de formação homologado (próprio ou alugado) conforme NT 17 – parte 3 CBMMA.

i. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica.

5.2.4.4. Empresas prestadora de serviço de Brigada Profissional Civil

a. Certificado de Aprovação do CBMMA;

b. Documento de identificação do proprietário ou responsável legal pela empresa;

c. Registro de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

d. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, com descrição da atividade exercida pela empresa;

e. Contrato Social, com descrição da atividade exercida pela empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de origem;

f. Documentação comprovando vínculo empregatício do Brigadista Profissional Civil (caso haja brigadista contratado) ou contrato de prestação de serviço de Bombeiro Profissional Civil.

g. Apresentação das exigências quanto o uniforme do Brigadista Profissional conforme NT 17 – parte 2.

h. Requerimento de Credenciamento de Pessoa Jurídica.

5.2.5. Quando a empresa estiver instalada em outro Estado, poderá ser aceito cadastro válido do Corpo de Bombeiros militar local, caso contrário, a empresa deverá ser cadastrada no CBMMA.



5.2.6. Caso ocorra destituição ou substituição do proprietário ou representante legal, ou alteração do objeto da empresa, deverá ser apresentado o novo Contrato Social e a devida atualização do cadastro junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

6. DAS FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

6.1. O CBMMA poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o credenciamento bem como fiscalizar as instalações da empresa e seus equipamentos, a fim de verificar o fiel cumprimento das exigências prescritas na legislação e normas vigentes aplicáveis.

6.2. A constatação de qualquer infração implicará em:

- a. notificação;
- b. suspensão temporária do credenciamento;
- c. cassação do credenciamento.

6.3. Fica assegurada a ampla defesa e o contraditório por meio de recurso a ser interposto perante o Serviço de Atividades Técnicas e do seu indeferimento caberá, em última instância, recurso ao Comandante do CBMMA.

6.4. As notificações e demais atos emitidos contra empresas e profissionais credenciados, serão encaminhadas ao CBMMA para providências e arquivado junto ao processo de credenciamento.

6.5. Não serão aceitos, para efeito de liberação de certificações no CBMMA, certificados de cursos, notas fiscais, ART's ou quaisquer outros documentos emitidos por profissionais ou empresas com credenciamento suspenso.

6.6. O Serviço de Atividades Técnicas deverá realizar o controle do período de suspensão do credenciamento no qual a pessoa física ou jurídica está impedida de desenvolver as atividades relativas à segurança contra incêndio e emergências devendo observar a revalidação do credenciamento quando sanadas todas as irregularidades que motivaram sua suspensão.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O credenciamento de pessoa física e jurídica será realizado pelo Sistema do Serviço de Atividades Técnicas – SiSAT do CBMMA cabendo a coordenação e o controle à Diretoria de Atividades Técnicas – DAT.

7.2. Atendido os requisitos mínimos estabelecidos nesta Norma Técnica, o interessado deverá preencher junto ao Sisat – Sistema do Serviço de Atividades Técnicas, o requerimento de cadastro, anexando a documentação necessária.

7.3. O credenciamento será efetivado quando analisada a documentação e deferido o credenciamento, ficando disponível para consulta no site do CBMMA durante a vigência do credenciamento.

7.4. A renovação do credenciamento implicará em recolhimento de nova taxa.

7.5. O CBMMA disponibilizará no endereço eletrônico oficial da corporação a lista das pessoas físicas e jurídicas cadastradas.

7.6. Os casos omissos serão tratados junto a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMA.

7.7. Todo credenciamento deverá ser renovado anualmente.

NORMA TÉCNICA Nº 03/2021/CBMMA - TERMINOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS, COM BASE NA PORTARIA Nº 020/2021 GAB. CMDO/CBMMA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 040 DO DIA 26/02/2021.

1. OBJETIVO

1.1 Padronizar os termos e definições utilizados na Legislação de Segurança Contra Incêndio e suas Normas Técnicas, para as edificações e áreas de risco do Estado do Maranhão, em vigor.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a toda Legislação de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e demais normas técnicas.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

MARANHÃO, LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, que Institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988, Brasília: Senado Federal, 2016, artigo 144, § 5º.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

NBR 13860: Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio. Rio de Janeiro: ABNT;

ISO 8421-1 General terms and phenomena of fire.

ISO 8421-2 Structural fire protection.

ISO 8421-3 Fire detection and alarm.

ISO 8421-4 Fire extinction equipment.

ISO 8421-5 Smoke control.

ISO 8421-6 Evacuation and means of escape.

ISO 8421-7 Explosion detection and suppression means;

ISO 8421-8 Terms specific to firefighting, rescue services and handling hazardous materials.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Abafamento: método de extinção de incêndio destinado a impedir o contato do ar atmosférico com o combustível e a liberação de gases ou vapores inflamáveis.

4.2 Abandono de edificação: conjunto de ações que visam remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação, em caso de uma situação de sinistro.

4.3 Abertura de ventilação: abertura em uma parede ou cobertura de uma edificação concebida para retirar o calor e a fumaça.

4.4 Abertura desprotegida: porta, janela ou qualquer outra abertura não dotada de vedação com o índice exigido de proteção ao fogo. Considera-se, ainda, qualquer parte da parede externa da edificação com índice de resistência ao fogo menor que o exigido para a face exposta da edificação.